



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-96

LEI Nº 031/91

Dispõe sobre a Contratação por Prazo Determinado.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Poderão ser realizadas contratações por tempo determinado, para atender as necessidades temporárias de mão-de-obra em situação de excepcional interesse público, nos moldes do artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, artigo 115 inciso X da Constituição Estadual e, artigo 115 da Lei Orgânica do Município, nos seguintes casos:

- I - calamidade pública ou comoção interna;
- II - campanhas de saúde pública;
- III - realização de serviços urgente e inadiáveis;
- IV - exoneração ou afastamento transitórios de servidores municipais, cuja ausência possa prejudicar os serviços públicos;
- V - cumprimento de convênios devidamente formalizados e em plena vigência;
- VI - execução de serviços transitórios inadiáveis e de necessidade esporádicas;
- VII - extrema e justificável necessidade pública.

Artigo 2º - A contratação será feita independentemente da existência de cargo público ou função, observando-se o limite máximo de até 06 (seis) meses de duração compatível a cada situação.

Parágrafo Único - O contrato poderá ser individual ou coletivo, devendo nele constar sua justificativa e fundamentação.

Artigo 3º - As despesas com a execução da



Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 45724952/0001-98

lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 01 de julho de 1.991

APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra.

SEBASTIÃO ANIZIO
- Secretário -